



## Proc. Administrativo 27- 1.361/2024

**De:** Wanderson S. - PG-2

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 17/07/2024 às 16:22:41

**Setores envolvidos:**

SEMAD, SEMSA, GAB, GAB - CONTROLADORIA, SEMAD - CONVENIOS, SEMAD - APOIO ADM, SEMFOF - PLANCONT, SEMSA DIR SEC, CONV-APOIO, PG-2, CES

### CONTRATAÇÃO DE OS ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO

#### PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Análise do Recurso Administrativo da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo e da Ata da Comissão

**Interessado:** Comissão Especial de Seleção do Município de Jacupiranga/SP

#### I. Relatório

A Chefe da Seção de Convênios e Terceiro Setor, Thais Regina Domingues Muniz, solicita análise jurídica do recurso administrativo interposto pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo (Santa Casa), conforme estipulado no item 10.2 do edital do Chamamento Público nº 002/2024, que estabelece o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões.

#### II. Documentos Analisados

1. Recurso Administrativo da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo
2. Ata da Comissão Especial de Seleção e Julgamento dos Programas de Trabalho das Organizações Sociais – OS
3. Edital de Chamamento Público nº 002/2024

#### III. Análise do Recurso Administrativo

O recurso administrativo apresentado pela Santa Casa contesta sua desclassificação no Chamamento Público nº 002/2024, alegando erro na soma dos valores apresentados na proposta financeira e apontando falhas nas propostas das entidades Instituto Santa Dulce e IGATS.

#### IV. Pontos de Controvérsia Apresentados no Recurso

##### 1. Erro na Proposta Financeira:

- A Santa Casa alega que houve um erro na soma dos valores dos itens de material médico hospitalar, material de higienização, material de expediente, GLP e material de manutenção, resultando na sua desclassificação.

##### 2. Falhas nas Propostas das Entidades Classificadas:

- Instituto Santa Dulce:
  - Falta de aprovação do Plano de Trabalho e Proposta Financeira pelo Conselho de Administração.
  - Inconsistências na descrição dos protocolos de classificação de risco e fluxos assistenciais.
  - Falha na organização das comissões assistenciais e no controle de visitas.
  - Discrepância no salário da assistente social.

##### - IGATS:



- Falta de aprovação do Plano de Trabalho e Proposta Financeira pelo Conselho de Administração.

## V. Análise dos Argumentos e Decisão da Comissão Especial

### 1. Revisão da Proposta Financeira:

- A Comissão reconheceu o erro na soma dos valores apresentados pela Santa Casa, reavaliou a proposta financeira e reconsiderou sua decisão, reabilitando a proposta da entidade.

### 2. Análise das Falhas nas Propostas das Entidades Classificadas:

- **Instituto Santa Dulce:** A Comissão analisou os apontamentos e concluiu que todas as entidades apresentaram Planos que necessitam de adequações, atribuindo a mesma pontuação para todas. A proposta financeira apresentada pelo Instituto Santa Dulce foi considerada válida e assinada corretamente. A discrepância no salário da assistente social foi avaliada como necessária de readequação, mas não influente na pontuação geral.

- **IGATS:** A Comissão concluiu que a aprovação do Plano de Trabalho e da Proposta Financeira pelo Conselho de Administração deve ser efetuada no Contrato de Gestão e não para fins de qualificação e seleção, conforme Decreto Municipal nº 1.779/2019.

## VI. Conclusão e Recomendações

Diante da análise dos documentos e dos argumentos apresentados, conclui-se que:

1. Validação da Reclassificação da Santa Casa: A reclassificação da Santa Casa foi devidamente justificada pela Comissão Especial, considerando a correção do erro na soma dos valores da proposta financeira.
2. Manutenção da Pontuação das Entidades Classificadas: A Comissão seguiu os critérios estabelecidos no edital e na legislação vigente para avaliar as propostas das entidades classificadas, mantendo a pontuação atribuída inicialmente.
3. Conformidade com a Legislação: As decisões da Comissão Especial estão em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.779/2019 e a Lei Municipal nº 957/2009, garantindo a legalidade e a transparência do processo de seleção.

Por fim, **OPINO** pelo prosseguimento do certame, sm.j.

Nestes termos, é o parecer.

Destaca-se que os aspectos financeiros, contábeis, econômicos e administrativos não foram analisados, pois não competem a esta Procuradoria, considerando que a esta compete apenas a análise jurídica dos termos e documentos apresentados até o momento.

Quanto a decisão de mérito administrativo, esta compete a Comissão Especial nomeada para essa atribuição.

O presente parecer jurídico não vincula a autoridade competente, tendo em vista que não se trata de ato administrativo, mas sim de ato enunciativo e com caráter meramente opinativo do seu parecerista.

Jacupiranga, 17 de julho de 2024

**Wanderson Clany Alves da Silva**

**Procurador-Geral do Município**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3316-15A7-ADA1-9DF9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 17/07/2024 16:24:45 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3316-15A7-ADA1-9DF9>